



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.399, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 07/02/20
ORGÃO: <i>Município da Prefeitura</i>
<i>[assinatura]</i>

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 – Agricultura

02.13.01.20.606 – Extensão Rural

02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos

02.13.01.20.606.2001.1440 - Implementos Agrícolas Convênio 873550

02.13.01.20.606.2001.1440.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R\$20.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$17.572,44 (Dezessete Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), proveniente da Transferência do Convênio número 873550/2018, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.427,56 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Fonte de Recursos:

2.24.00 - Recursos de Exercícios Anteriores

1.24.00 - Transf. de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal